



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02.665/12

INTERESSADO: **Companhia de Processamento de Dados da Paraíba.**

ASSUNTO: **Serviço de fornecimento de licença de Uso, Suporte Técnico Remoto, Suporte Customer Care Platina e Suporte Customer Care Gold, para a CODATA.**

DECISÃO: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC 2 – TC - 00617/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos, o Processo de Licitação nº 143/2012-5 referente à **inexigibilidade nº 004/2012**, realizada pela **Companhia de Processamento de dados da Paraíba (CODATA)** com vistas à **serviço de fornecimento de licença de Uso, Suporte Técnico Remoto, Suporte Customer Care Platina e Suporte Customer Care Gold**, com a **firma software ag brasil informática e serviços ltda**, no valor de **R\$ 7.999.999,94**, visando a **atualização técnica e modernização** das aplicações, em tecnologia **Software AG**, denominadas ambiente **Ababas/Natural**, em uso na **CODATA**.

A **DECOP/DILIC**, em **análise preliminar**, concluiu pela **regularidade do procedimento**.

Os autos foram agendados para esta sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela:

- a) **Regularidade** do procedimento de **inexigibilidade nº 004/2012**;
- b) **arquivamento** do presente processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DECOP/DILIC e parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento de inexigibilidade nº 004/2012, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 24 de abril de 2012.

Conselheiro Nominando Diniz
Presidente em exercício da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-02.665/12